

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITACAJA TOCANTINS E A EMPRESA UNIVERSAL PRINT INFORMATICA VISANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACAJÁ-TO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.075.589/0001-39, com sede na Praça Salatiel Correia, Centro, Itacajá - TO, por sua Gestora Senhora Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno, brasileira, viúva, portadora do CPF 586.754.261-00, RG 437.531 SSP/TO, residente na Avenida João Martins de Souza, s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 1 de Janeiro, nº 855, Centro, Araguaína-TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 09.565.049/0001-66, por seu Representante Legal, Roberto dos Santos Machado, CPF 004.201.221-09, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 079/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, é Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos para outsourcing de impressão, incluindo o fornecimento de máquinas de impressão, impressoras multifuncionais e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica com fornecimento de peças e componentes, inclusive disponibilizar papel sulfite A4 branco ilimitados de acordo a demanda do município, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços para atender as demandas desta pasta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	Q. MESES	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	12	UN	Máquinas copiadora (outsourcing de impressão), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (uma) máquinas com impressão preta e branca.	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
02	01	12	UN	Máquinas copiadora (outsourcing de impressão), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (uma) máquina com impressão colorida	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.040,00	

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivos por consenso entre as partes, até o limite decenal estipulado na Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 23.040,00** (vinte e três mil e quarenta reais.)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

8.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Contratante:

9.2. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, bem como fiscalizar a execução do contrato.

9.3. Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada;
- b) disponibilizar os locais de instalação das copiadoras, inclusive os móveis de apoio (mesas ou assemelhados), se necessário;
- c) solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto do presente Contrato;
- d) solicitar a substituição do equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito (s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- e) permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores designados para tal;
- h) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

9.4. O Contratante poderá solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:

- a) os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.
- b) dificuldade por parte da Contratada em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, etc.) em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. São obrigações da Contratada:

10.2 - Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços de manutenção técnica corretiva, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários (inclusive estabilizador), bem como de todo o material de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, etc.), com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, no Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

10.2.1. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

10.3. Constituição, ainda, obrigações da Contratada:

a) entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o Contratante, dos equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme determinação das secretarias e fundos municipais de Itacajá;

b) treinar os operadores dos equipamentos, no ato e nos locais de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o Contratante;

c) instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso a que se destinam, nos locais determinados pelo Contratante;

d) informar, por meio de ofício ou correio eletrônico (semed.itacaja@gmail.com), a especificação das tomadas para cada máquina locada, a fim de que o Contratante possa disponibilizar o local de instalação na data prevista;

e) realizar os serviços técnicos de manutenção preventiva periódica e corretiva substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias;

f) realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da Contratada toda e qualquer despesa com seu representante técnico;

g) providenciar o conserto das máquinas instaladas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da solicitação do Contratante;

h) providenciar a troca de toner e do foto receptor (cilindro de fusão) das máquinas instaladas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da solicitação do Contratante;

i) substituir, em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Contratante, qualquer equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito (s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

j) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante do contrato a ser formalizado;

k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

l) caso a Contratada julgue necessário substituir algum equipamento, desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas no Contrato e no Edital que originou a presente contratação, ou seja de tecnologia e desempenho superior, sem gerar custos adicionais à Contratante;

m) Proceder ao início da prestação do serviço a partir da data de sua assinatura do contrato;

n) Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Praça Salatiel Correia, S/Nº, Itacajá -TO
Fone: (63) 3439-1195 e-mail: semasitacaja-to@hotmail.co

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fundo Municipal de Assistência Social

03.08.08.244.1244.2.162 – 3.3.90.39 Aprimoramento da Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Fonte 1.660 **R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)**

03.08.08.244.1244-2.186 – 3.3.90.39 Estruturação do SUAS – Port. 886- Credito Especial (Proteção Básica/Cras), Fonte 2706 **R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

Praça Salatiel Correia, S/Nº, Itacajá -TO
Fone: (63) 3439-1195 e-mail: semasitacaja-to@hotmail.co

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 03 de janeiro 2025.

CONTRATANTE

MARIA DO AMPARO LIMA ROCHA DAMASCENO

Gestora do FMAS

CONTRATADA

UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 09.565.049/0001-66

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____